



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Programa Servidor Amigo da Pessoa com Deficiência tem como base a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais desse público, visando à sua inclusão social e cidadania.

O programa busca capacitar os servidores municipais para a identificação das limitações das pessoas com deficiência, auxiliando-as de modo compatível com suas restrições. Ainda, como objetivo precípua, este Projeto de Lei visa promover a conscientização e a sensibilização de servidores sobre a importância da acessibilidade para garantir a inclusão e o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares e posterior aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 215/25

Institui o Programa Servidor Amigo da Pessoa com Deficiência, no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo da Pessoa com Deficiência, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Porto Alegre para o atendimento a pessoas com deficiência (PcD).

Art. 2º O Programa Servidor Amigo da Pessoa com Deficiência consiste na capacitação e treinamento destinado a todos os servidores municipais, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I – identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com alguma deficiência;
- II – interagir com o público-alvo, mediante a utilização de técnicas aplicadas; e
- III – promover e garantir a inclusão social, com foco no público-alvo.

Parágrafo único. A capacitação e o treinamento dos servidores deverão ser ofertados a todos os servidores do Município de forma gratuita, podendo ser computados para fins de progressão funcional em suas carreiras públicas.

Art. 3º O Programa Servidor Amigo da Pessoa com Deficiência desenvolverá procedimento específico para a atuação dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 4º Para fins de atendimento a esta Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento à PcD, de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 22/04/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0890113** e o código CRC **D9CCDEFD**.

Referência: Processo nº 145.00049/2025-75

SEI nº 0890113